



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXVI Nº 6258

CAMPO GRANDE, QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2004

RS 2,00

88 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.621, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Regulamenta o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos instituído pela Lei nº 2.406, de 20 de janeiro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos arts. 30 a 33 da Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, órgão de instância superior do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, observadas as competências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º O Conselho será presidido por um de seus membros escolhido dentre os representantes das Secretarias de Estado que o compõem.

Art. 3º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos terá a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II - um representante de cada um dos seguintes órgãos da administração pública:

- a) Secretaria de Estado da Produção e do Turismo;
- b) Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação;
- c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário;
- d) Secretaria de Estado de Saúde;
- e) Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia;
- f) Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo;
- g) Secretaria de Estado de Educação;

III - representantes de cada um dos seguintes setores de organizações civis dos recursos hídricos legalmente constituídos, sendo:

- a) dois de consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- b) dois de organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesse e atuação comprovados na área de recursos hídricos com, no mínimo, cinco anos de existência legal;
- c) dois de organizações não-governamentais com objetivo, interesse e atuação comprovados na área de recursos hídricos com, no mínimo, cinco anos de existência legal;
- d) um de organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

e) um de organizações reconhecidas pelo próprio Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

IV - um representante de cada uma das entidades legalmente constituídas dos usuários de recursos naturais indicados dentre os seguintes setores:

- a) agricultura familiar;
- b) prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- c) geração hidrelétrica;
- d) hidroviário;
- e) indústria;
- f) pesca e aquicultura;
- g) agropecuário;
- h) comércio;
- i) turismo, esporte e lazer.

§ 1º As organizações de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso III serão os Comitês de Bacias Hidrográficas cuja instituição será regulada por resolução do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos.

§ 2º As entidades referidas nos incisos III e IV deverão estar sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul e, devidamente cadastradas na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 3º Os critérios de inscrição e indicação dos representantes, titulares e suplentes, das organizações civis de recursos hídricos e dos usuários, dar-se-ão na forma que estabelecer o regulamento específico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 4º Os representantes das entidades referidas nos incisos III e IV terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 5º Cada representante poderá ter até dois suplentes.

Art. 4º O Conselho, tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Secretaria-Executiva.

§ 1º O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos será gerido por um presidente e um secretário-executivo escolhidos por seus membros, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º O presidente e o secretário-executivo terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal.
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
GERALDO AUGUSTO DA SILVA

Gerente de Administração e Finanças
IVONETE SUZANA BEAL

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
GOVERNO DO ESTADO
www.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	MARCIO ANTÔNIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	RODRIGO BARBOSA TERRA
Secretário de Estado de Saúde	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ANTÔNIO BRAGA
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procurador-Geral da Defensoria Pública	CID PINTO BARBOSA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:
DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

PRESIDENTE:
JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:
CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE:
TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROCURADOR:
IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	Trimestral + DE* Semestral + DE* Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00 130,00 250,00

* DE = despesa de envio
O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Decretos Normativos	01
Decreto	04
Despacho do Governador	04
Secretarias	04
Administração Indireta	09
Boletim de Licitação	24
Boletim de Pessoal	30
Assembléia Legislativa	36
Tribunal de Contas	37
Poder Judiciário Federal	40
Municipalidades	84
Publicações a Pedido	86

assegurará o suporte técnico e administrativo ao Conselho, e o apoio financeiro será de responsabilidade do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á em sessão plenária, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, de ofício ou a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos conselheiros titulares.

Art. 6º O Conselho poderá constituir Câmaras Técnicas para analisar e relatar ao plenário assuntos a elas delegados.

§ 1º Na composição da Câmara Técnica serão consideradas as diferentes categorias de interesse multisetorial representadas no Conselho.

§ 2º Em caso de urgência, o presidente do Conselho poderá criar Câmara Técnica *ad referendum* do plenário.

§ 3º As eventuais despesas inerentes à execução dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão custeadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º O Conselho poderá convidar técnicos especializados, não vinculados a entidades e instituições integrantes do plenário, para auxiliá-lo no desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Técnicas, observado o disposto no parágrafo anterior, quanto às despesas inerentes à execução dessas atividades.

Art. 7º A participação no Conselho Estadual de Recursos Hídricos é considerada como de relevante interesse público e não será remunerada, cabendo aos órgãos e entidades representadas o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Art. 8º O mandato do representante será considerado extinto antes do término quando ocorrer:

- I - renúncia voluntária e expressa;
- II - ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem prévia comunicação ao Conselho;
- III - afastamento do órgão ou entidade que o tenha indicado;
- IV - condenação em crimes de qualquer natureza.

§ 1º A vacância será oficialmente declarada pelo plenário do Conselho e formalizada em ata.

§ 2º Verificada a vacância, assumirá como representante um dos suplentes designado pelo órgão, organização civil ou setor de usuário.

Art. 9º O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos aprovará seu regimento interno, no prazo de sessenta dias contado de sua instalação, pelo voto da maioria simples, e o publicará no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O regimento interno estabelecerá a organização do colegiado e o funcionamento das reuniões plenárias, as formas de participação de seus membros e de outros convocados, a constituição e funcionamento de Câmaras Técnicas e a organização e atribuições da secretaria-executiva, dentre outras questões administrativas necessárias ao desempenho dos objetivos do Conselho.

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos elaborará proposta de regimento interno do Conselho, dispondo-a para apreciação e aprovação do Plenário.

Art. 10. O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos será instalado no prazo de noventa dias contado da publicação deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1º de junho de 2004.

JOSE ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DECRETO Nº 11.622, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Suspende a atividade de aquicultura em tanques-rede em águas territoriais da Bacia do Alto Rio Paraguai no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual e,